Licitação	**CHAMAMENTO PUBLICO N° 001/2020 - Processo Administrativo n°** 05355/2019.
Responsável	Eliane Rodrigues Felipe
Data	09/03/2020
Tipo	**ATA – CHAMAMENTO PÚBLICO – ABERTURA** **ID CIDADES – 2020.070E0700001.17.0001**

511	Ee
Nº	RUBRICA

ATA Nº. 03 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

As oito e trinta horas (08h30min) do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte (28/04/2020), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº 0155, de 20/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos ao julgamento de habilitação dos participantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020**, para CREDENCIAR instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a cargo da Secretaria de Finanças, de acordo com o Termo de Referência anexo ao edital.

De antemão, registramos que, conforme fls.437-438 dos autos, onde temos a ATA 001, após recebidos os envelopes dos interessados, constatou-se a intenção por parte de 05 (cinco) interessados, conforme lista abaixo. Vejamos:

1. BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita sob CNPJ nº. 28.127.603/0001-78;
2. BANCO BRADESCO S.A., inscrita sob CNPJ nº. 60.746.948/0001-12,
3. COOPERATIVA DE CRÉDITO LESTE CAPIXABA, inscrita sob CNPJ nº. 32.430.233/0001-10 e;
4. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita sob CNPJ nº. 00.360.305/0001-04.
5. BANCO DO BRASIL S.A, inscrito sob CNPJ nº. 00.000.000/0001-91

Numa segunda analise, conforme fls. 501-504, esta CPL deparou-se com algumas dúvidas, as quais teriam sido motivos para nova diligencia ao setor jurídico, ocasião que a **D.** Procuradoria Municipal se manifestou as fls. 505-510 dos autos, apontando apenas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como sendo a que desatendeu o Edital, em face das duvidas diligenciadas (vide).

Pois bem, nessa data, esta CPL se reúne para emissão do seu parecer conclusivo sobre a habilitação dos participantes, posto que, as DILIGENCIAS (nos termos dos itens 12.6 e 12.8 do Edital) junto ao setor jurídico da PMS foram capazes de sanarem duvidas que outrora existiam, conforme se verifica as fls. 498-500 e 505-510, e que, as autenticidades das certidões dos participantes já foram emitidas (fls. 439-494), inexistindo irregularidades nas que puderam ser expedidas/verificadas.

Passamos a concluir sobre os participantes. Vejamos:

1. BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com base no item 3.4 do Edital, a interessada não pode ser credenciada nesse procedimento, pois, desatendeu a itens do Edital, conforme abaixo elencados:

a) Apresentou "CND Municipal" as fls. 162, estando vencida desde 15/02/2020;

b) Apresentou "CND do FGTS" as fls. 163, estando vencida desde 31/01/2020;

c) Apresentou "CND de Falência e Concordata" as fls. 164, a qual é mera cópia simples, o que em tese não afronta o Edital, pois, nos molde do item 3.1 letra "o" vemos ali a expressão "*poderá*" o que nos parece tratar-se de faculdade e não obrigatoriedade. Todavia, o conteúdo da citada certidão ficou comprometido, pois, existem diversos cortes na impressão, o que dificulta o exame literal do texto e de sua aceitabilidade.

d) Deixou de atender o Item 3.1 letra "n" do Edital, pois, não indicou de forma clara o representante legal, conforme requer o ato convocatório.

2. BANCO BRADESCO S.A

Com base no item 3.4 do Edital, a interessada não pode ser credenciada nesse procedimento, pois, desatendeu a item do Edital, conforme abaixo elencado:

a) Deixou de apresentar a "declaração de cumprimento do art. 7º da Constituição Federal" conforme item 3.1 letra "m", descumprindo o Edital;

b) Sobre o item 3.1 letra "l" do Edital, onde fala "Certidão de Falência e Concordata", houve diligencia junto ao nosso setor jurídico, tendo sido esclarecida a questão, e, dada como atendimento ao Edital nesse item.

3. COOPERATIVA DE CRÉDITO LESTE CAPIXABA

Com base no item 3.4 do Edital, a interessada não pode ser credenciada nesse procedimento, pois, desatendeu a itens do Edital, conforme abaixo elencados:

a) Apresentou "CND do FGTS" as fls. 326, estando vencida desde 10/02/2020;

b) Deixou de atender o Item 3.1 letra "n" do Edital, pois, não indicou de forma clara o representante legal, conforme requer o ato convocatório;

4. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Com base no item 3.4 do Edital, a interessada não pode ser credenciada nesse procedimento, pois, desatendeu a item do Edital, conforme abaixo elencado:

a) Deixou de apresentar documento que comprovasse a eleição e/ou nomeação da diretoria, conforme insculpido no Decreto nº. 7.973/2013, em seu art. 9º e Parágrafo Único, assim, descumpre o item 3.1 letra "a" do Edital, bem como que, deixa-nos receosos sobre as demais declarações apresentadas, pois, muitas delas são por substabelecimento, o que fica prejudicado por inexistência de comprovação do Presidente para a outorga;

É de se registrar que, tal posição desta CPL assemelha-se a manifestação da D. Procuradoria Municipal, sobre o tema, conforme consta as fls. 508-510 dos autos (vide).

5. BANCO DO BRASIL

Com base no item 3.4 do Edital, a interessada não pode ser credenciada nesse procedimento, pois, desatendeu a itens do Edital, conforme abaixo elencados:

a) Deixou de atender o Item 3.1 letra "n" do Edital, pois, não indicou de forma clara o representante legal, conforme requer o ato convocatório;

CONCLUSÃO:

1. Após cuidadoso e detido exame da documentação de todos os interessados, bem como que, após diligencias indispensáveis, esta CPL entende que, **NENHUM dos participantes** preencheu todos os requisitos de habilitação insculpidos no Edital em questão, conforme item a item acima demonstrado.

2. Diante dos termos dos itens 12.8 do Edital (fls. 102), 8.10 e 8.12 (repete como 8.10) da minuta do contrato (fls. 114), entendemos que, a Secretaria de Finanças deve conhecer a presente decisão, razão pela qual, os autos caminham aos cuidados da mesma, bem como que, para que proceda com as demais formalidades que julgar cabíveis, devendo após isso, **os autos retornarem a esta CPL para publicação do resultado nos termos do item 4.5 e 4.5 do Edital** abrindo-se prazo recursal legal.

3. Nada mais havendo, eu, Ronison M. Alves, lavro a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada pelos presentes.

Eliane Rodrigues Felipe
ELIANE RODRIGUES FELIPE
Presidente da CPL

CLAUDIO LINO MARES
Membro da CPL

Erica Maia Ferrari
ÉRICA MAIA FERRARI
Membro da CPL

RONISON M. ALVES
Membro da CPL

Sooretama-ES, 07 de Maio de 2020.

514	
Nº	Rúbrica

À

Secretária Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos

DESPACHO

Ciente da decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, retorno os autos para que proceda com a publicação do resultado, e abra-se o prazo de 5 dias para recurso legal.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição sempre.

Atenciosamente;

JOSMIRO ELIZEU DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças
Decreto n° 06/2019
Sooretama-ES